

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANDRÉ MARTINS MORAIS LIMA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SUA TRANSPARÊNCIA: Pesquisa com os municípios de Picuí, Nova Floresta e Cuité

JOÃO PESSOA 2019

ANDRÉ MARTINS MORAIS LIMA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SUA TRANSPARÊNCIA: Pesquisa com os municípios de Picuí, Nova Floresta e Cuité

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Mateus Alexandre da Costa Silva

JOÃO PESSOA 2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

L732a Lima, André Martins Morais.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SUA TRANSPARÊNCIA: Pesquisa com os municípios de Picuí, Nova Floresta e Cuité. / André Martins Morais Lima. — João Pessoa, 2019. 52f.

Orientador(a): Profº Dr. Mateus Alexandre Costa dos Santos. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Contábeis) – UFPB/CCSA.

1. Portal da Transparência. 2. Transparência Pública. 3. Participação Popular. I. Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU:657(043.2)

ANDRÉ MARTINS MORAIS LIMA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SUA TRANSPARÊNCIA: Pesquisa com os municípios de Picuí, Nova Floresta e Cuité.

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela banca examinadora designada pela coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA

Presidente Prof. Dr. Mateus Alexandre da Costa Silva (Orientador)

Instituição: UFPB

Membro: Profa. Dra. Rossana Guerra de Sousa

Instituição: UFPB

Membro: Prof. Dr. Pedro Sabino de Farias Neto Instituição: UFPB

À toda minha família em especial a minha mãe Ivaldete Martins de Lima e meu pai Marcos Humberto Morais Lima por todo o esforço, dedicação e apoio em cada momento da minha vida;

Ao Professor Mateus por aceitar a minha orientação e pelo conhecimento transmitido;

A todos os meus amigos que de forma direta e indireta me auxiliaram até chegar aqui;

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida e por estar sempre guiando meus caminhos;

Aos Pais, por toda dedicação e amor;

Ao Professor Mateus pela paciência e atenção;

Aos meus amigos, sempre aptos a ajudar.

"Só se pode alcançar um um grande êxito quando nos mantemos fiéis a nós mesmos" Friedrich Nietzsche

RESUMO

Nesta pesquisa buscou-se analisar como anda a transparência de três pequenos municípios paraibanos localizados na região do Curimataú, sendo elas, Cuité, Picuí e Nova Floresta, tendo em vista que são cidades com pouca visibilidade no estado, foi avaliado se esses seguem com seus portais eletrônico de comunicação com a população em perfeitas condições de uso. Ainda assim, foi avaliado como segue realizada a forma de integração social diante desses portais, visto que o uns dos principais objetivos do Portal da Transparência é a inclusão de uma gestão participativa e ainda a fiscalização popular nos processos administrativos. O direito efetivo da sociedade em receber de forma ativa e passiva as informações públicas deu-se em primeiro momento junto à Constituição Federal de 1988, e em seguida integrada diante a Lei 12.527/11, no qual esclarece as formas nos quais os Órgãos e Entidades administrativos devem prosseguir para transparecer seus atos diante a sociedade. Desta forma, a pesquisa seguiu classificando junto ao tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o disposto na Lei de acesso à informação (LAI) e analisou os portais eletrônicos dos municípios, a fim evidenciar possíveis falhas de regimento e ainda discorrer sobre o método que os governos encontram para interagir e integrar o conceito de usabilidade também destacado na legislação. Apesar de notório a responsabilidade dos municípios para o cumprimento da lei 12.527/11, foiobservado que os relatórios exigidos de forma bruta pela legislação não atendam ao interesse de toda parcela da população, visto que as informações apresentam padrões técnicos que exigem um grau de conhecimento dos procedimentos atualmente usados pela contabilidade pública. Em resultado, o município de Picuí integrou de melhor forma o portal da transparência com sua população, já Nova Floresta apresentou menos informalidades que a cidade de Cuité, apesar que todas elas se saíram de forma bem colocadas no rank de transparência elaborado pelo TCE-PB disponibilizado em seu sitio eletrônico.

Palavras-chave: Portal da Transparência. Transparência Pública. Participação popular.

ABSTRACT

This research aimed to analyze the transparency of three small municipalities located in Curimataú, Cuité, Picuí and Nova Floresta, considering that they are cities with little visibility in the state, electronic communication portals with the population in perfect conditions of use. Even so, it was evaluated as follows the form of social integration in front of these portals, since one of the main objectives of the Transparency Portal is the inclusion of a participative management and also the popular supervision in the administrative processes. The effective right of society to actively and passively receive public information was first given to the Federal Constitution of 1988, and then integrated before Law 12,527 / 11, which clarifies the forms that the Governing Bodies and Entities must continue to show their actions before society. In this way, the research continued to classify the provisions of the Law on Access to Information (LAI) before the Court of Accounts of the State of Paraíba and analyzed the electronic portals of the municipalities, in order to show possible regimental failures and also to discuss the method that the governments find to interact and integrate the concept of usability also highlighted in the legislation. Although the municipalities' responsibility for complying with Law 12.527/11 was notorious, it was assessed that the reports required by the legislation do not meet the interest of every part of the population, since the information presents technical standards that require a degree of knowledge of the procedures currently used by public accounting. As a result, the municipality of Picuí has better integrated the transparency portal with its population, since Nova Floresta presented less informality than the city of Cuité, although all of them did well in the transparency rank elaborated by the TCE-PB available on your website.

Keywords: Transparency Portal. Public Transparency. Public Participation.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Critérios de avaliação e atribuição de pontos	.31
Tabela 2 - Pontuação para Requisitos - Picuí	.32
Tabela 3 - Pontuação para requisitos 10 mil habitantes - Picuí	.33
Tabela 4 - Pontuação para requisitos - Nova Floresta	.33
Tabela 5 - Pontuação para requisitos 10 mil habitantes - Nova Floresta	.34
Tabela 6 - Pontuação para requisitos - Cuité	.35
Tabela 7 - pontuação para requisitos 10 mil habitantes – Cuité	.35
Tabela 8 - Requisitos obrigatórios para municípios com mais de 10 mil habitantes .	.39
Tabela 9 - avaliação do sistema ases	.45

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Núcleo central dos três poderes e seus órgãos subordinados	19
Quadro 2 - Procedimentos obrigatórios na Lei de Acesso à informação	30
Quadro 3 - Disponibilidade de relatório em Diversos formatos – Picuí	42
Quadro 4 - Disponibilidade de relatório em diversos formatos – nova floresta	43
Quadro 5 - Disponibilidade de relatórios em diversos formatos - cuité	43

LISTA DE ABREVIATURAS

ASES Avaliador e Simulador de Acessibilidade Em Sítios

CMN Conselho Nacional dos Municípios

CCSA Centro de Ciências Sociais Aplicadas

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB Índice de Desenvolvimento de Educação Básica.

LAI Lei de Acesso à Informação.

LC Lei Complementar.

LRF Lei de Responsabilidade Fiscal

QDD Quadro de Demonstração de Despesas

TCE-PB Tribunal de Contas da Paraíba

UFPB Universidade Federal da Paraíba

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO13
1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA13
1.3 OBJETIVOS15
1.3.1 Objetivo Geral15
1.3.2 Objetivos Específicos15
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA17
2.1 ACCOUNTABILITY NO BRASIL17
2.2 CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA
19
2.3 DIREITO AO ACESSO A INFORMAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL21
2.4 LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL22
2.5 LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011)23
2.6 LEI COMPLEMENTAR Nº 131/200925
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS27
3.1 CENÁRIO DE PESQUISA27
3.2 INSTRUMENTO E PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS28
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO29
4.1 ANÁLISE DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAIS DE
PICUÍ, NOVA FLORESTA E CUITÉ30
4.2. MUNICÍPIO DE PICUÍ31
4.3. MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA33
4.4. MUNICÍPIO DE CUITÉ34
4.5 REQUISITO PARA ATENDIMENTO DA LEI35
4.5.1 Item 1 - O Ente Regulamentou a Lei de Acesso à Informação?35
4.5.2. Item 2 e 3 - Houve a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão
(SIC)? Há Alternativa de Enviar Pedidos de Forma Eletrônica Ao SIC?36
4.5.3 Item 4 - O Ente Possui Site e/ou Portal Da Transparência Em
Funcionamento?36
4.5.4 Itens de 5 a 12 - Despesas e Receitas37
4.6 REQUISITOS PARA MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABILITANTES38
4.6.1 Item 1 - No Site está Disponibilizado o Registro das Competências e Estrutura
Organizacional do Ente?39

4.6.2 Item 2 - Disponibiliza Endereços e Telefones das Respectivas Unidades e
Horários de Atendimento ao Público?40
4.6.3. Item 3 - Existe Informações Concernentes a Procedimentos Licitatórios,
Inclusive os Respectivos Editais e Resultados, Bem Como a Todos os Contratos
Celebrados?40
4.6.4 Item 4 - Apresenta Respostas a Perguntas Mais Frequentes da Sociedade? .41
4.6.5 - Item 5- O Site tem Ferramenta de Pesquisa?41
4.6.6. Item 6 - O Site Possibilita a Gravação de Relatórios em Diversos Formatos
Eletrônicos, Inclusive Abertos e não Proprietários, Tais Como Planilhas e Texto, de
Modo a Facilitar a Análise das Informações?42
4.6.7 - O Site Possui um Fale Conosco que permite ao Interessado Comunicar-se,
Por Via Eletrônica ou Telefônica, com o Órgão ou Entidade Detentora do Sítio?44
4.6.8 - Adotar as Medidas Necessárias para Garantir a Acessibilidade de Conteúdo
para Pessoas com Deficiência44
5 CONCLUSÃO46
REFERÊNCIAS49

1 INTRODUÇÃO

1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Diante de uma administração pública questionável, a sociedade sentiria falta de esclarecimentos sobre os procedimentos adotados por parte dos governantes em diversas épocas. Em países democráticos, a população deve ter opiniões ativas a respeito da gestão e fiscalização de gastos e para isso a transparência e a divulgação devem ser prioridade, juntamente com qualidade e nitidez das informações para, assim, a integralização efetiva da sociedade.

Pena (2006) considera que a ideia de democracia é tão ampla que não pode ser comparada ao Estado por suas ideologias. Ela é encontrada de diversos modos, em todos os modelos de sociedades interagindo reciprocamente entre elas. Diz respeito também a legalidade como forma de direitos humanos. Contudo, não se restringe a isso.Não existe democracia sem liberdade do povo e,logo, a base da democracia é consolidada na ideia de soberania popular, o povo quem deve estar à frente da administração ou ordens políticas.

No que cabe ao interesse público somado a rogação por direito baseados na democracia, o povo carecia de métodos legislativos para revogar sua participação nos interesses do Estado. E para isso uma administração mais transparente era necessário, na qual a população apresentasse direito, à medida que necessitasse, de informações sobre quais procedimentos estão sendo empregado os recursos de sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade.

Já em 1988, advinda a nova Constituição, em seu artigo 5º, o direito ao acesso à informação sobre os procedimentos públicos foi instaurada, onde deve valer como regra a divulgação, enquanto o sigilo, a exceção.

Em texto a Constituição Federal (1988, p. 14) esclarece:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível a segurança e da sociedade e do Estado.

Com isso, uma importante barreira entre usuários e o poder público foi quebrada, incorporando a participação popular ao controle e fiscalização. Portanto, possibilitando a prestação efetiva da tarefa, junto aos órgãos fiscalizadores.

Grosseli e Mezaroba (2011, p. 7131) argumentam:

Participar é uma forma de exercer direitos políticos e sociais garantidos pela Constituição. Especificamente, a participação política caracteriza-se pelas ações coletivas ou individuais, de apoio ou de pressão, que são direcionadas a selecionar governos e a influenciar as decisões tomadas por eles. Trata-se de uma participação ativa dos cidadãos nos processos políticos, sociais e comunitários e tem como objetivo influenciar as decisões que contemplem os interesses coletivos e o exercício da cidadania.

Em 16 de maio de 2012, a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011, foi realmente entrada em vigor. Nela foram criados as normas e os procedimentos adequados para viabilização de qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, a receber informação referentes a atos e gastos do governo, seja ela de qualquer poder: estado, município, distrito federal ou municípios (BRASIL, 2011).

Junto aos direitos, a ânsia por participação deve emanar da sociedade. Participação é um direito e dever do povo, para concretização da democracia. Junto a uma sociedade inerte, constrói-se uma possível soberania estatal, na qual a base ideológica criada pelo sistema é dispersa. O ato de representar o povo limita-se aos ideais de cada indivíduo e o interesse próprio por muitas vezes sobrepõe a ideia de coletividade.

A relevância que se enquadra a forma de evidenciação das contas públicas, ganhou maior notoriedade no Brasil a partir da edição da Lei Complementar nº 101/2000. Entretanto, a transparência da gestão pública, como em fase incipiente, ainda tem muito a evoluir, como a forma de divulgação, e a integralidade da Lei de forma irrestrita, em decorrência de tais informações se dar em um ambiente político e cultural marcado por ideologias e interesses diversos (SILVA, 2009).

A população cobra cada vez mais a ética e comprometimento por parte dos agentes públicos. Desta forma, dedica-se a introduzir-se no compromisso de fiscalizar, em seu direto democrático, tais atos no setor público. Entendendo esta nova fase, a primeira grande iniciativa foi a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no qual o objetivo foi de formular regras de finanças pública para responsabilidade da gestão civil, com planejamento e transparência como seus pilares (CAMPOS; PAIVA; GOMES, 2013).

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA.

Com a implementação do direito ao acesso à informação e o efetivo vigor da lei, a concretização da transparência cabe aos órgãos correspondentes de cada ente público. Advinda os métodos respeitando o que cabe à lei e normas de cada estado.

Junto a isto, vê-se a preocupação de analisar se os meios de comunicação e divulgação do ato público estão conforme está descrito em Lei e normas vigentes. O que leva a seguinte questão: As informações descritas nos seus portais de comunicação, em especial, portais eletrônicos nas cidades de Picuí, Nova Floresta e Cuité, estão sendo apresentadas de forma íntegra e como exige a lei?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Identificar como estão sendo disponibilizados à população, a transparência e integridade dos atos e gastos públicos nos municípios do estado da Paraíba: Picuí, Nova floresta, Cuité. No contexto à lei de acesso à informação pública, Lei 12.527/2011, com base em seus portais eletrônicos e normas do estado.

1.3.2 Objetivos Específicos

- a) Conhecer os métodos e ferramentas dos portais de acesso a informação implantado nos municípios.
- b) Identificar os requisitos solicitados pelo estado para cumprimento a Lei nº 12.527/11.
- c) Identificar a inclusão e integridade das informações requisitadas aos municípios para o cumprimento a Lei nº 12.527/11.
- d) Debater sobre métodos de transparência acerca da compreensão pública dotados pelos municípios.

1.4 JUSTIFICATIVA

A busca pelo combate a corrupção começa pelos meios disponíveis que o governo disponibiliza a terceiros a forma como conduz os atos da sua gestão. Com isso, se ver a importância das informações apresentadas à população exercer as suas principais funções, a de participação e fiscalização, mas para isso os dados contidos nela, em seus portais de comunicação, necessitam ser integras, completas, tempestivas e principalmente compreensíveis.

Neste contexto, a pesquisa colabora com o desenvolvimento da contabilidade pública e o interesse coletivo da população, quando referidos a evidenciação das contas públicas, de forma a verificar como são publicados os processos administrativos de três pequenos municípios paraibanos, Picuí, Nova Floresta e Cuité.

Tais cidades foram escolhidas por serem cidades pequenas quais ensejam dúvidas em relação a inclusão do novo conceito de transparência.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo tem o objetivo de enquadrar os conceitos necessários para o entendimento da organização da gestão pública, assim sendo, lei, normas, estrutura organizacionais da administração, teorias relacionadas a transparência e publicidade dos atos públicos. Para assim, destacar aspectos legais envolvendo a pesquisa.

2.1 ACCOUNTABILITY NO BRASIL

Segundo Gaventa e McGree (2013), a accountability gera um sistema ativo de anticorrupção e reparos as ineficiências da máquina pública, neste formato, existe nesta palavra uma forma eficaz de otimização aos gastos públicos e resultados gerados diante a gestão dos entes e órgão administrativos. Porém, os conceitos quando traduzidos ao português ainda geram ambiguidades, dificultando o entendimento dos interessados quanto a sua eficácia.

Olsen (2018, p. 25), em seu trabalho explica:

Nas democracias representativas contemporâneas, a accountability é vista como um ideal e uma conquista, assim como parcialmente constitutiva do governo democrático. A accountability democrática implica a governança baseada em feedback, no aprendizado com a experiência e no consentimento informado dos governados. Os cidadãos não são os autores iniciais de leis e orçamentos, nem os criadores da ordem política em que vivem. Mas eles não são impotentes. Embora a maioria das decisões seja feita por representantes eleitos, representantes nomeados e outros detentores de poder, os governantes ainda têm a obrigação de prestar contas adequadamente aos governados.

A accountability carrega consigo um conceito amplo que estrutura uma base de controle social às atividades públicas, tornando-a em práticas mais transparentes a fim de servir ao povo e órgãos fiscalizadores a efetiva tarefa do controle governamental. Deste modo, gera obrigatoriedade da prestação de contas e transparência da administração pública. Mas não apenas isso, a conceptualização formal é apenas umas das formas para descrever o termo, que também abrange o dever do povo de exercer a cidadania, juntamente à democracia do Estado, de modo que os cidadãos acompanhem os resultados e possam aferi-las conforme suas expectativas (ROCHA, 2011).

A accontability é genericamente usado pela maioria dos autores como termo para prestação de contas e fiscalização, porém se tem tal entendimento pela fragilidade decorrente da gestão atual do país. O termo política se mostra a massa como um sinônimo de ato de corrupção, onde a falta de integridade dos agentes políticos, aliados as brechas e falta de recursos à fiscalização, geram descontentamento aos que seriam os mais interessados ao sistema democrático de gestão pública. Porém, a accountability em lugares onde prevalece o poder do povo, o termo é aprimorado para finalidades sobressalentes ao estado, prevalecendo a efetiva prática da sociedade junto a comunicação com seus gestores.

Alguns acadêmicos preferem um uso restrito de accountability, vinculada a sistemas formais de contabilidade, auditoria e análise. Para eles, o termo limita-se a esferas institucionais específicas com papéis e relações predeterminados e autorizados, critérios normativos de sucesso e mecanismos formais de execução e sanções. (OLSEN, 2018. p. 26)

Já, O'Donnell (1998) afirma que a *accountability* gera responsabilidades, nos quais existem dois distintos responsáveis: a sociedade, no qual tem a responsabilidade ascendente, ou seja, governar por vias indiretas, esclarecendo e repercutindo seus objetivos, assim como declarando o seu interesse por meio do voto, ou qualquer outro meio de gestão enviado a sua responsabilidade, como por exemplo, plebiscitos. Esta forma de governo, O'Donnell o tratou como *accountability* vertical. Já a outra forma de gestão, chamada de *Accountability* Horizontal, trata-se da responsabilidade de fiscalização de órgãos criados especialmente para este devido fim, onde apresentam dever legal para tomar conta da continuidade e efetiva gestão pública. Têm-se como exemplo, o Tribunal de contas ou a fiscalização mútua dos três poderes.

Neste caso, a forma de governar é diretamente ligada ao cidadão, utilizandose de métodos democráticos conjuntamente a fiscalização, feedbacks e comprometimento do direto ao desenvolvimento socioeconômico dos municípios, estado ou país, não deixando a parte governante, consumar o direto legitimo de governar que é ofertada à sociedade. Todos esses processos juntos formam o novo conceito de accountability e não mais o termo genérico para quais é dada no sentindo de apenas apresentar e prestar de forma passiva os processos administrativos.

2.2 CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Para entender sobre os atos relacionados a transparência, é necessário destacar a classificação existente nos órgãos da administração pública brasileira. Destacando a forma em o que a República Federativa do Brasil se divide.

Como dito anteriormente, a pesquisa se refere, principalmente, a discutir a integralização da transparência da gestão de distintos municípios paraibanos. Porém o delineamento da pesquisa não se limita a esfera municipal, mas sim, impreterivelmente, inclui a seara Estadual e Federal pela forma como deve ser integrado as leis de cada esfera.

Segundo Bastos (1996), administração pública é exercida pelos órgãos da administração direta, indireta e delegada.

Silva (2009) explica em sua pesquisa a definição para tais órgãos. A Administração direta seria a organização administrativa da união federal, estado, município e distrito federal.

Quadro 1- núcleo central dos três poderes e seus órgãos subordinados

(continua)

		(continua)
	Federal	•Senado Federal
		•Câmara dos Deputados
		•Tribunal de Contas da União
	Estadual	•Assembleia Legislativa
PODER LEGISLATIVO		•Tribunal de Contas do Estado
		•Conselho de Contas dos Municípios
	Municipal	•Câmara dos Vereadores
	Mamorpai	•Tribunal de Contas

Quadro 1 - Núcleo central dos três poderes e seus órgãos subordinados

(conclusão)

		(conclusao)
	Federal	Presidência da República Ministérios
PODER EXECUTIVO	Estadual	•Governadoria do Estado
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Estadai	Secretárias do Estado
	Municipal	Prefeito Secretarias Municipais e Departamentos Auxiliares
		2 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3
		•Supremo tribunal federal
		•Superior Tribunal de Justiça
		•Tribunais Federais
PODER JUDICIÁRIO	Federal	•Tribunal Superior do Trabalho
		•Tribunal Superior Eleitoral
		•Superior Tribunal Militar
	Estadual	•Tribunal de Justiça

Fonte: Silva (2009)

Silva (2009) distingue que a Administração Indireta engloba as entidades criadas pelo estado para auxiliar a administração pública, a fim de descentralizar o poder emanado pelos órgãos característicos. As entidades estão a seguir identificadas.

- 1. As autarquias;
- 2. As fundações;

- 3. As empresas públicas;
- 4. As sociedades de economia mista.

Administração delegada auxilia o poder do estado e pode ser dividida em: Descentralização por cooperação que são as organizações para-administrativas de direito privado, próximas à administração pública, criado pelo estado. Como o Sesi, Senai e Senac.

Cooperação descentralizada pode ser compreendida como o processo de internacionalização dos governos subnacionais, o qual pode ser empreendido de maneira direta ou indireta, ou seja, com ou sem a participação do governo federal, por meio de acordos formais ou informais, a partir da associação e colaboração com governos nacionais e subnacionais estrangeiros, instituições e organismos estrangeiros e internacionais. Importa, portanto, que em uma das pontas deste processo haja um governo não central que atue além das fronteiras nacionais (BARROS, 2009, p. 10).

E a Descentralização por Colaboração; é a descentralização a atividade do estado para orbita privada.

2.3 DIREITO AO ACESSO A INFORMAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal de 1988, introduz princípios que norteiam a atividade administrativa pelos agentes públicos. Esses princípios encontram-se destacados como expressos ou implícitos, onde objetiva introduzir meios de proclamar procedimentos e normas morais a sociedade, e principalmente a esfera da gestão. Tais normas são legitimamente jurídicas postas a observância estatal (MARTINS JÚNIOR, 2010).

Como princípio da administração, junto a legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, tem-se a publicidade, o princípio constitucional no qual está diretamente ligado a transparência do ato público. Seguindo este princípio, a administração pública rege-se de conceitos morais e constitucionais para divulgação de seus atos na seara administrativa.

Martins Júnior (2010) também se refere a publicidade como um dos instrumentos mais relevantes para a transparência, ditando as regras de exposição dos atos e procedimentos da administração pública, avaliando condutas por parte dos seus agentes.

Quando se fala no princípio da transparência, evidencia-se a base do conceito de democracia, democracia, no qual é resultante dos princípios da publicidade, da motivação e da participação popular. Ao implementar o estado democrático, exige-se verdadeiros métodos de controle no quais, tais princípios servem como instrumentos da transparência, legalidade, moralidade e probidade. (MARTINS JÚNIOR, 2010).

Além disso, como direito expresso, a Constituição Federal (1988, p.14), em seu art. 5º, garante ao cidadão a publicidade dos atos administrativos:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Contudo, ainda em texto constitucional, em seu parágrafo 3º, art. 165, estabelece que o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária (BRASIL, 2016). Diante disto, é exposto pela constituição o dever do estado em prover a transparência aos seus usuários, utilizando a regra da exposição e sigilo exclusivo apenas para segurança da sociedade e do Estado. A forma de divulgação deve ter prazo legal e pena de responsabilidade caso não seja cumprido tais exigências. Estando tais cumprimentos regidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar nº

2.4 LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

101/2000.

De acordo com Prux (apud PIRES, 2011), a lei de responsabilidade fiscal tem contribuído bastante para o desenvolvimento da gestão pública à medida que fortalece o controle das contas e o controle maior dos agentes públicos no sentido de proporcionar regras e procedimentos específicos para estimular e aprimorar o serviço público. Ao mesmo tempo, a participação da sociedade acresce junto ao compromisso de agentes administrativos.

A Lei complementar nº 101/2000 objetiva o estabelecimento de normas e ferramentas em relação a parte administrativa financeira voltada para fiscalização da gestão governamental para suporte a Constitucional Federal de 1988. Sua atribuição principal é normatizar os procedimentos ideias ao gerenciamento de recursos, para o equilíbrio entre despesas e receitas decorrentes dos processos administrativos.

A Lei, em suas disposições, aplica-se à União, aos Estado, e Distrito Federal e os Municípios, em abrangência de seus órgãos e poderes (BRASIL, 2000).

Em disposição da Lei, em seu art. 1º, dirige-se o conceito de responsabilidade como: atos públicos, assim como prevenir fraudes e riscos não necessários para o desenvolvimento social (BRASIL, 2000).

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, 2000).

A Lei de Responsabilidade fiscal (LRF) veio para estabelecer abordagens prática ao que a Carta Magna impõe. Junto ao texto existe uma lacuna entre quais procedimentos devem ser dotados para o efetivo dever público. Ela também passa aos governantes compromisso com orçamentos e metas que deverão ser apresentadas ao poder legislativo. Com isso, ela destina normas de finanças públicas norteando as seguintes ações:

- 1. A ação planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir desvios.
- 2. Harmonização das contas públicas mediante metas de receitas e despesas.
- 3. Obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, despesa com pessoal, seguridade social entre outras.
- 4. Concessão de garantia e inscrição em resto a pagar.

2.5 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011)

A lei de acesso a informação veio para regulamentar o direito legítimo da sociedade à informação pública. Ela estabelece que toda informação produzida ou guardada por órgãos públicos deve ser apresentada ao interessado, com exceção as que exigem um grau de sigilo indispensável à ordem pública. São elas: Informações classificadas nos graus de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, nos termos da própria LAI; Informações pessoais, afetas à intimidade e à vida privada das pessoas

naturais; Informações protegidas por outras legislações vigentes no País, como é o caso do sigilo fiscal e do sigilo bancário (BRASIL, 2011).

Para garantia do direito à informação, a LAI exige duas formas de acesso a informação pública.

Transparência Passiva: quando um ou mais interessados exigem o fornecimento de determinada informação diretamente ao órgão. Dito quando a iniciativa para a exposição parte do usuário.

Transparência Ativa: nela acontece o oposto, a proatividade para divulgação da informação parte diretamente do órgão ou ente público. A principal forma de divulgação está em seus sítios eletrônicos.

Além disso, estão dispostos na lei, normas e procedimentos a serem aplicados por parte dos órgãos e entes públicos no que cabe:

- 1. Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2. Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- 3. Proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Em seu artigo 32, a LAI estabelece as a regras para constituir condutas ilícitas que podem ensejar crime de responsabilidade do agente político. São elas:

- Recusar-se fornecer informações referidas em lei;
- Inutilizar informações que estão em sua guarda;
- Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa
- Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros;
- Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa;
- Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

2.6 LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

Para fazer uma nova alteração à Lei de Responsabilidade Fiscal, em quase 10 anos de sua anterior, foi criada a Lei Complementar nº 131/2009 (LC 131), na qual apresenta o objetivo de estabelecer novas normas de finanças pública voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Nela, foi determinado um grande avanço ao tema transparência pública ao determinar disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e finanças da união, dos Estado e municípios. Deste modo, a população passa a ter maior facilidade em alcançar as informações vindas dos órgão e entes públicos, e consequentemente, passam a ter maior participação nas atividades públicas.

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios (2013. p.3):

Conforme definido pelo Decreto nº 7.185/2010, a liberação em tempo real se refere à disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

Segundo Silva Júnior (2010) a origem da LC 131 se tem de manifestos por parte de entes dos poderes judiciários, para o presidente da câmara dos deputados, a fim da implantação imediata do projeto de lei. E assim, consagrar um grande pulo no desenvolvimento da democracia Brasileira.

Em seu portal eletrônico a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) afirma que a legislação atribui normas reguladoras para os agentes públicos, determinando que todos entes deverão divulgar todos as despesas praticados pelas unidades gestoras no momento de sua realização, com disponibilização do número do processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. E enquanto à Receita, deve ser lançada todas, inclusive de recursos extraordinários (BRASIL, 2013, p. 2).

As informações devem estar em tempo real e disponíveis na internet, não necessariamente em um portal da transparência, contudo, aconselha-se aos entes disponibilizar tais informações em um único ponto, para melhor facilidade em alcançar as informações e sua usabilidade (BRASIL, 2013).

Porém, a Lei não disponibiliza critérios para uma boa usabilidade, porém a CNM conclui que o veículo de exposições das informações para alcançar a qualidade esperada deve apresentar didaticamente os dados com uma linguagem acessível a toda população, ainda sim, disponibilizando downloads do banco de dados e interação com os usuários.

A LC 131, também estabelece penalidades para os municípios que não cumprem com as exigências dispostas dentro do prazo. Não as cumprindo o ente estará sujeito às sanções previstas no inciso I, §3 do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Onde diz que: "O ente não poderá receber transferências voluntárias". Onde a CNM explana:

De acordo com a LRF entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (BRASIL, 2013, p. 4).

Portanto, grande parte dos recursos dos municípios que não estiverem amplamente cumpridas as exigências da lei, terão boa parte dos seus recursos cortados, visto que, a transferência voluntária representa boa parte de seus orçamentos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa inicia-se como uma revisão bibliográfica. Pois, para a concretização da pesquisa, foi necessário submeter-se a estudar e evidenciar normas dispostas na Lei Federal de acesso a informação, Lei nº 12.527.2011 e Decreto nº 7724/12, para assim, discutir a realização da transparência na administração pública municipal nas cidades de Picuí, Nova Floresta e Cuité – PB.

Logo após, trata-se de um estudo descritivo, afim de detalhar as lei e normas de responsabilidade fiscal que devem ser cumpridas pelos municípios, assim como a conferição dos procedimentos de divulgação adotados.

Para Gil (2008), o estudo exploratório tem o intuito de proporcionar ao pesquisador familiaridade com a temática que se pretende trabalhar, sendo essencial para que haja interação clara com a problematização levantada. De acordo com Prodanov e Freitas, (2013, p.52) "pesquisa descritiva é quando o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles. Visa a descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis". Para Gil (2008), este tipo de pesquisa tem como objetivo, como o próprio nome sugere, descrever características de uma dada população, fenômeno ou experiência vivenciada.

Trata-se também de uma pesquisa de campo, pois evidencia a análise dos municípios paraibanos em conferição as normas de transparência vigentes.

Para Prodanov e Freitas (2013, p 60), em seu trabalho Métodos e Técnicas da Pesquisa, "Pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para o qual procuramos uma resposta, ou de uma hipótese, que queiramos descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles"

3.2 CENÁRIO DE PESQUISA

Este estudo foi desenvolvido junto à administração pública municipal nas cidades de Picuí, Nova Floresta e Cuité – PB, localizadas na região do Curimataú, no estado da Paraíba.

3.3 INSTRUMENTO E PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS

Em início, a pesquisa exigiu buscas referentes às normas vigentes do estado da Paraíba para as ferramentas de divulgação de informação públicas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), a fim de conhecer os procedimentos que devem ser adotados por parte dos municípios para tal publicação. Posteriormente, foram confrontadas com o LAI, para análise de conformidade, e assim dá início à coleta de dados.

Como forma de coleta de dados, a pesquisa realizou uma análise no meio de divulgação de informes públicos, Portal da Transparência. A confrontação dos dados se deu fase seguinte, interagindo tais dados com as normas coletadas e com isso, foi evidenciado o resultado, atribuindo uma pontuação de 0 a 10 para cada item requerido da Lei de acesso à Informação. O resultado com nota máxima se deu quando os municípios, de forma independente, concretizou o que dispõem em lei e quando a forma de divulgação atendeu o conceito de usabilidade adotado pela CMN ao relatase como maneira didática de apresentação da informação. Já o resultado Parcialmente Completo foi destrinchado na pontuação de 1 a 9. Tal nota teve caráter técnico ao se referir em usabilidade ou quando a informação não estiver totalmente completa. Já a pontuação mínima, esteve relatada quando não existiu conformidade com o disposto em lei ou ocorreu omissão do quesito analisado. Como último passo, foi desenvolvido por parte do pesquisador, uma discussão opinativa sobre os métodos adotados para divulgação, no sentido de legibilidade de usuários não técnicos em seus canais virtuais de comunicação. A fim de discorrer sobre o tema de transparência no sentindo da compressibilidade e usabilidade de gualquer interessado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O resultado desta pesquisa, junto a opinião do autor - como sendo mais um usuário das informações públicas para fins fiscalizadores e de corresponsabilidade ascendente da gestão indireta do estado - quanto a forma de divulgação apresentadas pelos portais eletrônicos de comunicação será evidenciado neste capitulo de análise. Como dito anteriormente, a forma de estudo será realizada junto ao portal de divulgação eletrônico adotados pelos municípios, o portal da transparência. E o objetivo maior como forma de fazer valer a efetivação da participação social às decisões do poder público, será evidenciado no resultado da pesquisa.

Mattar, Oliveira e Motta (2014) acreditam que essa fase da pesquisa é onde começa a efetivação da pesquisa, todo o planejamento incluído será posto em prática para a concretização do objetivo, cuidando, ainda sim, para conclui-los nas formas e prazos do planejamento.

A busca por informação começa na primeira visita de um usuário, seja pelo órgão alvo da pesquisa ou pelo órgão fiscalizador, a primeira impressão é essencial para que o participante gere um interesse de prosseguir com sua consulta. Neste caso é prioridade dos portais de comunicação levar os interessados para dentro deste contexto e habilitá-lo com informações pertinentes a prosseguir.

A fim de tornar o processo de comunicação mais eficaz e ocasionar uma primeira impressão favorável, o Design Persuasivo de websites tem como objetivo projetar ferramentas e tecnologias que possam vir a influenciar atitudes e comportamentos dos usuários através da programação e interface persuasiva em um curto espaço de tempo, sete segundos. (ARDIGÓ; FLORES; DAMO, 2015, p.23).

O TCE-PB nos permite em seu portal eletrônico envia-lhes dúvidas referentes a informações públicas, inclusive de órgãos e entidades que lhe são fiscalizados. A fim prosseguir com a pesquisa foi encaminhado o pedido de um checklist de elaboração do estado para quais os procedimentos devem ser seguidos por partes dos municípios para a construção de seus portais eletrônicos, e claro, seguir com que se requere a Constituição Federal de 1988 e a Lei 12.527/11. Neste preceito, o encaminhamento foi dado junto ao site sobre endereço http://tce.pb.gov.br/, em local

de solicitação de acesso a informação. Por fim, A informação requerida foi logo encaminhada e com isso concluída a fase de solicitação de *checklist*.

Logo após o *checklist* ser encaminhado, foi produzido por parte do autor uma conferição para averiguar a equivalência dessa com a LAI. Diante ao fato, apesar de equivalência irrefutável, um item importante foi analisado que acabou não sendo inserido, o Inciso VIII, § 3º, art. 8º da Lei nº 12.527/11, "Adotar As Medidas Necessárias Para Garantir A Acessibilidade de Conteúdo Para Pessoas Com Deficiência". Tal inciso garante o direito legitimo dos portadores de deficiência inclui-se aos usuários das informações públicas e deste modo, atribuir sua opinião quanto a gestão governamental.

4.1 ANÁLISE DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAIS DE PICUÍ, NOVA FLORESTA E CUITÉ

Neste estágio será identificado se os sites eletrônicos municipais estãofornecendo as informações necessários para o enquadramento da Lei de acesso à informação ou seguem omissos quando a esta divulgação, sendo analisados os sites oficiais dos municípios paraibanos: Picuí, Nova Floresta, Cuité para efetivar a pesquisa.

Foi levantado um questionário ao TCE-PB, referente as obrigatoriedades que os portais eletrônicos devem aderir para incluísse a Lei nº 12.527/2011. Tal questionário foi encaminhado via e-mail quando solicitado ao TCE-PB.

Quadro 2 - Procedimentos obrigatórios na Lei de Acesso à informação

(continua) **Procedimento** Referência O ente regulamentou a Lei de Acesso a Informação? Art. 42. Lei nº 12.527/11. Houve a implementação do Serviço de Informação ao Inciso I, art.9°, Lei nº 12527/11. Cidadão (SIC)? Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC? §2°, art.10°, Lei nº 12527/11. Inciso II, art.48, LC O ente possui site e/ou Portal da Transparência em 101/00; §2°, art. 8°, Lei n° funcionamento? 12527/11. Alínea a inciso II, art. 7º, Decreto nº RECEITA: Previsão? 7185/10 7°. Decreto nº 7185/10: RECEITA: Arrecadação? inciso II, art. 48-A, LC nº 101-00. Alínea a inciso I, art. 7º, Decreto nº DESPESA: O valor do empenho? 7185/10.

QUADRO 2 - PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

(CONCLUSÃO)

	(/
Procedimentos	Referência
DESPESA: O pagamento?	Alínea a inciso I, art. 7°, Decreto nº 7185/10
DESPESA: A classificação orçamentária, especificando a unidadeorçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	Alínea c, inciso I, art. 7º, Decreto nº 7185/10.
DESPESA: A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento?	Alínea d, inciso I, art. 7°, Decreto nº 7185/10.
DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processolicitatório?	Alínea e, inciso I, art. 7°, Decreto nº 7185/10.
DESPESA: O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Alínea f, inciso I, art. 7°, Decreto nº 7185/10.

Fonte: TCE-PB (2018)

Cada procedimento requisitado do questionário segue a referenciação da base legal, sendo imprescindível a inclusão de tais informações no meio de comunicação eletrônico correspondente.

A forma de análise será seguida informando a circunstância que a informação apresenta, sendo elas: completa, parcialmente completa ou omissa. Como segue tabela.

Tabela 1 - Critérios de avaliação e atribuição de pontos

rabela i Oriterios de avallação e atribulção de polítos			
Procedimento	Resultado	Pontos	
Quesito não atendido.	Omisso	0	
Quesito parcialmente atendido ou atendidos, porém com ressalva.	Parcialmente completo	1 a 9	
Quesito perfeitamente atendido	Completo	10	

Fonte: Elaborado pelo autor (2019)

Seguindo tais procedimentos divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, foi explorado os sites de divulgação de cada cidade para averiguação. A forma de evidenciação seguiu o formato mencionado da tabela acima, atribuindo pontos para cada quesito divulgado, chegando ao resultado demonstrado a seguir.

4.2. MUNICÍPIO DE PICUÍ

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2018) Picuí é um pequeno município Localizado entre as divisas do NORTE com o Estado do Rio Grande do Norte; ao SUL, com Nova Palmeira, Pedra Lavrada e Baraúna (PB); ao

LESTE, com os municípios de Cuité e Nova Floresta (PB); e ao OESTE, com o município de Frei Martinho (PB) e Carnaúba dos Dantas (RN). Apresenta o clima semiárido (desértico), quente e seco, contendo uma área de 665.57 Km². O Índice de desenvolvimento da Educação Básica (IDBE), informa que o rank de habitantes que estão nos anos finais do ensino fundamento é de 2857º de 5570 dentre as cidades do Brasil, já em 31º no Estado da Paraíba.

Seu Portal de Acesso a Informações Públicas é disponibilizado no endereço de E-mail, https://www.picui.pb.gov.br. Tem a pontuação total na pesquisa de 120 pontos para os requisitos da Tabela 2, no qual foi atribuída pontuação máxima. E a Pontuação 69 na Tabela 3.

A avaliação se teve pela usabilidade distinta que a página apresentou, retratando novos conceitos e pela forma como o site conduz os interessados, além de não apresentar erros de programação as informações são completas e foi a única dos municípios avaliados que disponibilizou resumos dos relatórios contábeis utilizados atualmente.

Tabela 2 - Pontuação para Requisitos - Picuí

Item	PROCEDIMENTO	Atende o Requisito?	Pontuação
1	O Ente Regulamentou a Lei De Acesso a Informação?	Sim	10
2	Houve a Implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	Sim	10
3	Há Alternativa de Enviar Pedidos de Forma Eletrônica ao SIC?	Sim	10
4	O Ente Possui Site e/ou Portal da Transparência em Funcionamento?	Sim	10
5	RECEITA: Previsão?	Sim	10
6	RECEITA: Arrecadação?	Sim	10
7	DESPESA: O Valor do Empenho?	Sim	10
8	DESPESA: O Pagamento?	Sim	10
9	DESPESA: A Classificação Orçamentária, Especificando a Unidade	Sim	10
10	DESPESA: A Pessoa Física Ou Jurídica Beneficiária Do Pagamento?	Sim	10
11	DESPESA: Na Informação da Despesa Existe a Indicação do Processo Licitatório?	Sim	10
12	DESPESA: O Bem Fornecido ou Serviço Prestado, Quando for o Caso?	Sim	10

Fonte: TCE-PB (2019)

Tabela 3 - Pontuação para requisitos 10 mil habitantes - Picuí

	Picuí		
Item	Para Municípios Acima de 10 mil Habitantes	Atendeu ao Requisito?	Pontuação
1	No Site está Disponibilizado o Registro das Competências e Estrutura Organizacional do Ente?	sim	9
2	Disponibiliza Endereços e Telefones das Respectivas Unidades e Horários de Atendimento ao Público?	sim	10
3	Existe Informações Concernentes a Procedimentos Licitatórios, Inclusive os Respectivos Editais e Resultados, bem como a Todos os Contratos Celebrados?	sim	10
4	Apresenta Respostas a Perguntas mais Frequentes da Sociedade?	sim	10
5	O Site tem Ferramenta de Pesquisa?	sim	10
6	O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	sim	10
7	O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio	sim	10

Fonte: TCE-PB (2019)

4.3. MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA

O Município de Nova Floresta situado no Estado da Paraíba, sendo localizado na região imediata de Cuité. Antes, Distrito subordinado ao município de Cuité, foi elevado à categoria de município com a Lei estadual nº 2077/59. População estimada de 10.651 habitantes em revisão em 2018. Segue sendo a menor cidade em avaliação diante a pesquisa.

Tabela 4 - Pontuação para requisitos - Nova Floresta

Tabela 4 - Tolituação para requisitos - Nova Floresta			
	(Continua)		
ltem	Procedimento	Atende o Requisito?	Pontuação
1	O Ente Regulamentou a Lei de Acesso a Informação?	Sim	10
2	Houve a Implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (Sic)?	Sim	10
3	Há Alternativa de Enviar Pedidos de Forma Eletrônica ao Sic?	Sim	10
4	O Ente Possui Site e/ou Portal da Transparência Em Funcionamento?	Sim	9
5	Receita: Previsão?	Sim	9
6	Receita: Arrecadação?	Sim	9
7	Despesa: O Valor do Empenho?	Sim	9
8	Despesa: O Pagamento?	Sim	9
9	Despesa: A Classificação Orçamentária, Especificando a Unidade	Sim	9
10	Despesa: A Pessoa Física ou Jurídica Beneficiária do Pagamento?	Sim	9
11	Despesa: Na Informação da Despesa Existe a Indicação do Processo Licitatório?	Sim	9
12	Despesa: O Bem Fornecido ou Serviço Prestado, Quando for o Caso?	Sim	9

Fonte: TCE-PB (2018)

O seu IDBE para habitantes nos anos finais do ensino médio é de 3987º de 5570º, e 162º no Estado da Paraíba. Seu Portal de Acesso à Informação Pública está disponibilizado no endereço http://novafloresta.pb.gov.br. Sua pontuação total foi de 111, para a Tabela 4 e 59 pontos para Tabela 5.

Tabela 5 - Pontuação para requisitos 10 mil habitantes - Nova Floresta

Item	Para Municípios Acima de 10 mil Habitantes	Atendeu ao Requisito?	Pontuação
1	No Site está Disponibilizado o Registro das Competências e Estrutura Organizacional do Ente?	sim	9
2	Disponibiliza Endereços e Telefones das Respectivas Unidades e Horários de Atendimento ao Público?	sim	10
3	Existe Informações Concernentes a Procedimentos Licitatórios, Inclusive os Respectivos Editais e Resultados, Bem Como a Todos os Contratos Celebrados?	sim	8
4	Apresenta Respostas a Perguntas Mais Frequentes da Sociedade?	sim	9
5	O site tem Ferramenta de Pesquisa?	sim	5
6	O Site Possibilita a Gravação de Relatórios em Diversos Formatos Eletrônicos, Inclusive Abertos e não Proprietários, tais como Planilhas e Texto, de modo a Facilitar a Análise das Informações?	sim	8
7	O Site possui um Fale Conosco que permite ao Interessado Comunicar-se, por via Eletrônica ou Telefônica, com o Órgão ou Entidade Detentora do Sítio	sim	10

Fonte: TCE-PB (2019)

4.4. MUNICÍPIO DE CUITÉ

O município de Cuité fica situado no Estado da Paraíba, Município vizinho a Nova Floresta e contém a maior população das cidades avaliadas, com o número estimado 20.343 habitantes, revisão realizada em 2018. Contém uma área de unidade territorial de 741.840 Km². Elevado à categoria de município pela Lei Estadual nº 99/36, sendo nesta desmembrado da cidade de Picuí. O IBDE – Anos Finais do ensino Fundamental apresentado é de 3305º de 5570º e de 43º no Estado da Paraíba.

Seu Portal de Acesso a Informações Públicas é disponibilizado no endereço de E-mail http://transparencia.cuite.pb.gov.br/. Tem a pontuação total na pesquisa de 82 pontos para os requisitos da Tabela 6 e a pontuação 53 na Tabela 7.

Tabela 6 - Pontuação para requisitos - Cuité

Item	Procedimento	Atende o Requisito?	Pontuação
1	O Ente Regulamentou a Lei de Acesso à Informação?	Sim	8
2	Houve a Implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (Sic)?	Sim	10
3	Há Alternativa de Enviar Pedidos de Forma Eletrônica ao Sic?	Sim	10
4	O Ente Possui Site e/ou Portal Da Transparência Em Funcionamento?	Sim	6
5	Receita: Previsão?	Sim	6
6	Receita: Arrecadação?	Sim	6
7	Despesa: O Valor do Empenho?	Sim	6
8	Despesa: O Pagamento?	Sim	6
9	Despesa: A Classificação Orçamentária, Especificando a Unidade	Sim	6
10	Despesa: A Pessoa Física ou Jurídica Beneficiária do Pagamento?	Sim	6
11	Despesa: Na Informação da Despesa Existe a Indicação do Processo Licitatório?	Sim	6
12	Despesa: O Bem Fornecido ou Serviço Prestado, Quando for o Caso?	Sim	6

Fonte: TCE-PB (2019)

Tabela 7 - pontuação para requisitos 10 mil habitantes - Cuité

(conclusão)

			(0011010000)
Item	Para Municípios Acima de 10 mil Habitantes	Atendeu o Requisito?	Pontuação
1	No Site está Disponibilizado o Registro das Competências e Estrutura Organizacional do Ente?	sim	8
2	Disponibiliza Endereços e Telefones das Respectivas Unidades e Horários de Atendimento ao Público?	sim	9
3	Existe Informações Concernentes a Procedimentos Licitatórios, Inclusive os Respectivos Editais e Resultados, Bem Como a Todos os Contratos Celebrados?	sim	7
4	Apresenta Respostas a Perguntas Mais Frequentes da Sociedade?	não	0
5	O Site Tem Ferramenta de Pesquisa?	sim	10
6	O Site Possibilita a Gravação de Relatórios em Diversos Formatos Eletrônicos, Inclusive Abertos enão Proprietários, Tais Como Planilhas e Texto, de Modo a Facilitar a Análise das Informações?	sim	9
7	O Site Possui um Fale Conosco que Permite ao Interessado Comunicar-se, por via Eletrônica ou Telefônica, com o Órgão ou Entidade Detentora do Sítio	sim	10

Fonte: TCE-PB (2019)

4.5 REQUISITO PARA ATENDIMENTO DA LEI

4.5.1 Item 1 - O Ente Regulamentou a Lei de Acesso à Informação?

Os três Municípios diante do TCE-PB, apresentam os requisitos para a obrigatoriedade da inclusão da Lei 12.527/11, os portais eletrônicos de informação pública estão em atividade e demonstram regulamentação completa ao disposto em Lei.

A forma de apresentação segue padrões distintos para cada cidade, o que torna inviável a comparação entre os portais, porém, todas devem seguir os critérios para normatização independente da sua estrutura.

4.5.2 Item 2 e 3 -Houve a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?Há Alternativa de Enviar Pedidos de Forma Eletrônica Ao SIC?

o Portal da Transparência da cidade de Picuí apresenta de forma clara e sucinta o endereço, hora de atendimento, telefone para contato, forma de apresentação e procedimentos essenciais para se dirigir ao setor. Além disso, informa ao usuário o prazo de apresentação da informação e formulário para pedido online, apresentando de forma perfeita o que se pede na legislação e apontando a preocupação com os usuários leigos, de forma que expõem resumidamente informações pertinentes a estes.

Já na cidade de Nova Floresta, as informações apresentadas seguem à risca a Lei, porém não apresentam de forma sucinta os procedimentos nem prazos necessários para realização do pedido. Apesar disto, inclui links para o usuário pesquisar duvidas em documentos externos e telefone para duvidas diretas com a central de atendimento.

O município de Cuité também atendeu a exigência de forma resumida, apresenta recursos para que o usuário possa se comunicar com a sede e também oferece o recurso de pedido online, porém não oferece ativamente os procedimentos necessários para que a informação seja ingressada na central física do SIC da entidade. Apesar que também oferece informações relevantes para casos no qual seja necessário recurso por parte do requerente caso a informação seja negada e indica quais os procedimentos deverão ser feitos nesta circunstância.

4.5.3. Item 4 - O Ente Possui Site e/ou Portal Da Transparência Em Funcionamento?

No tocante ao Quesito 4, a cidade de Picuí apresenta o Portal Eletrônico em funcionamento, as atualizações são apresentadas em rodapé a cada página visitada e apresentam todo o histórico de atualização. A página ela é visualmente bem apresentada e tem em destaque informações pertinentes a usuários primários, sendo categorizadas separadamente das informações para usuários mais experientes. Além disto, divulgações de eventos são atualizadas diariamente. As divulgações contábeis são registradas em tempo hábil e as páginas seguem com uma apresentação bem didática. Com isso, segue apresentando um excelente trabalho neste quesito.

Na cidade de Nova Floresta, a página eletrônica de divulgação apresenta um padrão formal, a divulgação das notícias são atualizadas eventualmente, as informações contábeis são registradas em tempo hábil, a divulgação de receita e despesa segue um padrão contábil bem categórico, usuários que não estejam familiarizados com os padrões teriam dificuldades de disseminar as informações contidas nela, não existem recursos para facilitar o entendimento. Porém as informações são entregues de forma como a Lei explana, não existindo assim, fatores comprometedores perante a auditoria.

A página eletrônica de Cuité, na data da primeira coleta de dados esteve sem disponibilidade de acesso. Já em uma segunda tentativa, em nova data, o problema de acesso a página inicial foi corrigido, porém ao tentar prosseguir com a verificação das receitas foi observado novas falhas de acesso aos seus registros no portal de comunicação.

Já na análise de dados referente ao quesito 4 no município de Cuité, o site segue sem informações pertinentes de divulgação de notícias, como por exemplo, eventos realizados por parte da entidade, notícias sobre ocorrências gerais e seminários realizados. A Lei não exige tal fato, porém as cidades seguem com esse modelo para que os cidadãos tenham maior proximidade com os acontecimentos diários envolvendo a cidade. A forma de apresentação aparece fria, porém seguindo todas as formalidades.

4.5.4. Itens de 5 a 12 - Despesas e Receitas

Existe na forma de divulgação das Despesas e Receitas fases nas quais elas devem passar quando ingressadas na esfera governamental. Essas fases são incluídas conjuntamente em forma de relatório quando divulgadas no portal da

Transparência ou modelos de gestão e isso serve para facilitar a visibilidade e usabilidade dos interessados, deste modo, mantém-se viável a inclusão de análise desses procedimentos do item 5 a 12 de forma conjuntas.

Isto posto, no quesito 5 a 12, no Município de Picuí a Receita e Despesa são categorizadas de forma a reconhecer em primeira visita que existem diversas formas de arrecadações e dispêndios. A forma de organização contempla os usuários iniciantes e os mais experientes por apresentar ao visitante que terá que escolher qual receita está sendo buscada. O Website demonstra preocupação com a parte da população menos instruída com os procedimentos técnicos dos relatórios formais oriundas da contabilidade pública,já que implanta um relatório resumido das contas de forma didática. Da mesma maneira, também faz-se cumprir a legislação ao apresentar o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), ao qual apresenta todas as exigências do item 9 da tabela 4.

Já na cidade de Nova Floresta, é reforçado a ideia de formalidade. De forma bem organizada, a página reflete exatamente o que a Lei declara, estando sempre visadas subdivisões dos relatórios contábeis atualmente aceitas, exatamente como deve ser feito em matéria pública. As atualizações são feitas a cada registro, existem as formas de download do material e segue pequenos gráficos refletindo a situação econômica do ente.

Em Cuité, segue o mesmo padrão de apresentação que o município de Nova Floresta, houve problema ao acesso das receitas diretamente no portão, porém há formas de baixar os arquivos em vários formatos que também foram analisadas posteriormente.

Quanto ao item 10, ao que se refere há ao destinatário do pagamento, em todos os municípios apresentam a informação indicando de forma clara o nome ou razão social do beneficiado assim como seus dados cadastrais.

4.6. REQUISITOS PARA MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABILITANTES

Existem requisitos diante a Lei de acesso à informação que apenas são exigidos para municípios que tenham a quantidade populacional maior que 10 mil habilitantes. Diante disto, foi observado que as três cidades possuem a quantidade mínimapara se enquadrarem na legislação e assim a responsabilidade de

disponibilizar todas as informações requisitadas perante a Lei de acesso a Informação.

Segundo o IBGE, que segue disponibilizado no endereço, https://cidades.ibge.gov.br, em sua revisão de 2018 o município de Picuí apresenta o número populacional estimado de 18.706, o Município de Nova Floresta 10.651 e o Municípios de Cuité, 20.343.Apesar de serem Municípios pequenos da região do Curimataú Paraibano, elas não se eximem da responsabilidade da transparecer seus atos para sua população e com isso o TCE-PB disponibiliza uma segunda tabela para conferição de dados.

Picuí, Nova Floresta, e Cuité tem muitas características em comum e são municípios que representam certa força econômica na região do Curimataú paraibano, já que apresentam Hospitais e institutos acadêmicos Federais como a UFCG e o IFPB.

Tabela 8 - Requisitos obrigatórios para municípios com mais de 10 mil habitantes

Item	Para Municípios Acima de 10 mil Habitantes	Referência
1	No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Inciso I, §1º, art.8º, Lei nº 12527/11.
2	Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Inciso I, §1º, art.8º, Lei nº 12527/11.
3	Existe informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Inciso IV, §1º, art.8º, Lei nº 12527/11.
4	Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Inciso VI, §1°, art.8°, Lei n° 12527/11.
5	O site tem ferramenta de pesquisa?	Inciso II, § 3°, art.8°, Lei n° 12527/11.
6	O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Inciso II, § 3°, art.8°, Lei nº 12527/11.
7	O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio	Inciso III, § 3°, art.8°, Lei nº 12527/11.

Fonte: TCE-PB (2018)

4.6.1 Item 1 - No Site está Disponibilizado o Registro das Competências e Estrutura Organizacional do Ente?

No portal eletrônico de Picuí a estrutura organizacional está apresentada em local de fácil acesso, é disponibilizado em forma de grupo e subgrupo para cada setor e as secretarias apresentam suas competências de forma clara, assim como, indicando os seus responsáveis com nome e foto. Desta forma, o índice se mostra completo, apesar de uma ressalva quanto ao modo de exibição, pois para localizar as

informações pertinentes dos setores que compõem a estrutura organizacional, deve o usuário pesquisar em outra localidade da página, já que não é disponibilizado na área atribuída a apresentação da estrutura organizacional, apesar de não ser obrigatório tal fato, a inclusão poderia facilitar o acesso das informações.

Em Nova Floresta a ressalva continua o mesmo do Município de Picuí, as informações pertinentes da estrutura do ente são separadas da sua organização. A forma de apresentar os nomes dos responsáveis e as competências dos órgãos e secretárias é feita de forma clara e objetiva, no entanto, diferente da cidade de Picuí e Cuité, a imagem do responsável não é disponibilizada, que apesar da não obrigatoriedade, tal recurso é bastante útil em diversos casos. Já as secretarias são apresentadas de forma excelente, informando-lhes todos os dados importantes para sanar dúvidas referentes a atribuição de cada setor.

Já a página eletrônica do município de Cuité não apresenta disponível a estrutura organizacional do ente de maneira objetiva. Apesar disso, é disponibilizado as informações das competências de cada setor de maneira a apresentar suas atribuições e competências e caracterizar os responsáveis por cada uma delas. Foi constatado ressalvas quanto a atualização das informações do setor de agricultura, transportes e confusão quanto a forma de estruturar a organização do ente.

4.6.2. Item 2 - Disponibiliza Endereços e Telefones das Respectivas Unidades e Horários de Atendimento ao Público?

As cidades de Picuí e Nova Floresta, apresentam todas as informações exigidas pelo item 3 da tabela 5, incluindo o recurso de e-mail exclusivos para cada unidade responsável. Logo, não há ressalvas quanto a ao item 2 nessas duas cidades.

O Município de Cuité, apesar das ressalvas do item anterior atrapalharem nas informações apresentadas no item 2, as unidades representativas são compostas de informações que atribuem de maneira integra ao que é exigido em Lei.

4.6.3 Item 3 - Existe Informações Concernentes a Procedimentos Licitatórios, Inclusive os Respectivos Editais e Resultados, Bem Como a Todos os Contratos Celebrados?

A Lei em seu Artigo 8º exige aos municípios que eles incluam em seu portal eletrônico os procedimentos legais para que os possíveis competidores da Licitação ocorridas na esfera pública sejam capazes de concorrer com iguais chances. Porém,

os Portais analisados seguem com padrões distintos para a forma de cumprimento da Lei.

No município de Picuí os procedimentos Licitatórios são incluídos nos próprios editais, não existindo uma forma distinta para buscar tal informação. Porém de maneira bem caracterizada, o Edital é formado com dados claros da forma, cronograma, local, procedimentos para ingresso da Licitação, se caso necessário. Também é possível ver a Ata de Registro de Preços, Contrato e Homologação das licitações finalizadas. Ou seja, a Lei é cumprida em todas as exigências, bem como, de maneira bem estruturada e clara.

O Município de Nova Floresta cumpre com os requisitos apresentados no item 3, porém segue com ressalva. Por diversas vezes o edital não está disponível para licitações encerradas, mesmo quando há necessidade de tal documentação, a forma de apresentação segue de maneira menos intuitiva que a do Portal de Picuí e Cuité e grande parte das Licitações registradas apenas há a documentação do contrato com os vencedores, inexistindo o Edital. Desta forma, existe a clara consciência para obrigatoriedade das documentações, por outro lado, em diversos casos houve a descaracterização da Lei.

A página de Cuité não obteve êxito ao confrontar as informações exigidas pelo item 4.A forma de apresentação segue o mesmo padrão da cidade de Picuí, porém a documentação dos Editais, Contratos e a informação dos procedimentos quanto as formas de prosseguir com as licitações, por muitas vezes, seguem omissas, principalmente quando confrontadas com o ano de 2018. Desta maneira, a transparência da cidade cuité quando referidos ao item 3, caracteriza-se como incompleta.

4.6.4 Item 4 - Apresenta Respostas a Perguntas Mais Frequentes da Sociedade?

A Portal da Transparência de Cuité não apresenta o recurso do item 4, logo segue omisso quanto a mais um quesito.

Já os Municípios, Picuí e Nova Floresta seguem com o recurso de forma como estabelece a Lei.

4.6.5 Item 5 - O Site tem Ferramenta de Pesquisa?

A Página eletrônica do município de Nova Floresta segue com defeito na ferramenta de busca na presente data de pesquisa. Quanto as outras duas cidades contém a ferramenta e segue funcionando perfeitamente.

4.6.6 Item 6 – O Site Possibilita a Gravação de Relatórios em Diversos Formatos Eletrônicos, Inclusive Abertos e não Proprietários, Tais Como Planilhas e Texto, de Modo a Facilitar a Análise das Informações?

Para uma melhor análise das contas, é muito apropriado uma diversidade de formatos e extensões dos relatórios disponibilizados. Há fontes de dados que são bastante extensos e cada organização vai depender do tipo de informações que o usuário esteja precisando, com isso, segue a necessidade da disponibilização de vários tipos de formatos.

A LAI por sua vez, requisita tal recurso para facilitar o poder de decisão da sociedade com o objetivo de satisfazer à vontade legitima dos interessados a participação do controle público.

Os possíveis relatórios disponibilizados para download em diversos formatos são atribuídos a Despesa, Receita e Licitações. Esses relatórios são grupos Sintéticos que englobam um grande número de contas.

O município de Picuí apresentou o formato mais organizado, se comparados as outras duas cidades e além de subdividir as contas de forma mais intuitiva. Todas as extensões foram testadas e nenhuma apresentou algum tipo de defeito ou erro de acesso.

Quadro 3 - Disponibilidade de relatório em Diversos formatos - Picuí

Picuí			
Despesa Por Elemento	Sim		
Despesa Por Órgão	Sim		
Despesa Por Favorecido	Sim		
Despesa Com Licitação	Sim		
Despesa Por Funcional Programática	Sim		
Despesa Por Transferência	Sim		
Despesa Extra Orçamentária	Sim		
Despesa Com Passagem E Locomoções	Sim		
Despesas Com Diárias	Sim		
Despesas Com Obras	Sim		
Procedimentos Licitatórios	Sim		
Receitas Previstas	Sim		
Receitas Arrecadadas	Sim		
Receitas Orçamentárias	Sim		
Receitas Transferências	Sim		

Fonte: Elaborada pelo autor (2018)

Nova Floresta seguiu um formato padrão e disponibilizou todas as Despesas em um único documento com uma formatação de texto pouco apresentável, que foi logo testado em todas suas extensões e não foram apresentados omissões ou desfeitos. Porém, ao ser confrontadas com a Receitas Previstas, não houve possibilidade de acesso, a página apresentou erro e assim o caracterizou ineficiência diante do quesito 6.

Não existe download disponível para as informações de Licitações, sabe-se que elas são apresentadas também nas despesas, porém, dificulta em grande escala quando o um usuário precisar de informações exclusiva delas.

Quadro 4 - Disponibilidade de relatório em diversos formatos - nova floresta

Nova Floresta	
Despesa Fixada	Sim
Despesa Empenhada	Sim
SubEmpenhos	Sim
Extra Orçamentária	Sim
Resto A Pagar	Sim
Pagamentos	Sim
Liquidação	Sim
Receitas Previstas	Não
Receitas Arrecadadas	Sim
Licitações	Não

Fonte: Elaborado pelo autor (2018)

Cuité apresentou uma estrutura diversificada, quando relacionado a Despesas e Receitas foi observado um visual idêntico ao de Nova Floresta, a falha com a Receita Prevista ocorreu da mesma forma, atribuindo-lhe também a ineficiência de acesso.

A página de Licitação seguiu o mesmo modelo da cidade de Picuí e não foi apresentado defeito com tal modalidade.

Quadro 5 - Disponibilidade de relatórios em diversos formatos - Cuité

adda o Biopombiliada do Folacorros em arversos formacos ean	.0
Cuité	
Despesa Fixada	Sim
Despesa Empenhada	Sim
SubEmpenhos	Sim
Despesa Extra Orçamentária	Sim
Resto A Pagar	Sim
Pagamentos	Sim
Liquidação	Sim
Receitas Previstas	Não
Receitas Arrecadadas	Sim
Licitações	Sim

Fonte: Elaborado pelo autor.

4.6.7 -O Site Possui um Fale Conosco que permite ao Interessado Comunicar-se, Por Via Eletrônica ou Telefônica, com o Órgão ou Entidade Detentora do Sítio?

No tocante ao item 7, a Lei exige a disponibilidade de contato por via eletrônica ou telefônica com órgão ou entidade detentora do sitio, para atendimento do inciso III, § 3º, art.8º, lei 12527/11.

Por sua vez, o Município de Picuí cumpre os requisitos de forma ao indicar em seu site o contato, tanto por meios eletrônicos, logo após a realização de um simples formulário, quanto na forma de chamada telefônica, disponibilizando dois números para contato para caso não consiga concluir a primeira chamada. Já no rodapé na página, existe o link para encaminhamento que indica o contato da empresa a qual oferta o serviço eletrônico. Atualmente, o governo contém parceria com empresa Máxima Tecnologia, que fornece o serviço de website e auxilia a gestão de Picuí Transparência. 0 link disponível é na sua para contato https://www.maximatecnologia.com.br/

Da mesma maneira, Nova Floresta cumpre com o disposto no item 7 da Tabela 5, com o diferencial de fornecer os contatos eletrônicos separadamente dos contatos telefônicos. Não existe encaminhamento ou contato para a empresa fornecedora do serviço de website, apesar disso, também em rodapé da página, existe o nome da empresa e em pequena busca é capaz de encontrá-lano endereço http://lhsystem.com.br. A empresa no qual oferece o serviço de website para atendimento da Lei de Transparência, é a LHSYSTEM, localizada no centro do município, porém, a página da empresa apresentou em estado de construção, com isso não se foi capaz de verificar o contato ou mais informações sobre ela.

A item 7 na página de Cuité, também é cumprido de maneira a atender ao requisito na forma de envio eletrônico, após pequeno formulário essencial, e por contato telefônico em rodapé da página. Para fins de website e Transparência a companhia parceira do município é SOGO – Soluções Governamentais, empresa especializada em desenvolvimento de sistemas para área governamental. Na página da empresa de Webdesign existe a opção de fale conosco, assim como, telefone para contato.

4.6.8 - Adotar as Medidas Necessárias para Garantir a Acessibilidade de Conteúdo para Pessoas com Deficiência

Apesar de não evidenciado na tabela fornecida pelo Tribunal de Contas da Paraíba, em seu art. 8, Inciso VIII, § 3º a Lei 12.527/11 esclarece que a página eletrônica responsável pela evidenciação das contas públicas deve garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência, desta forma, é indispensável incluir à pesquisa a análise do website quanto a tal recurso.

A forma de análise feita para atribuição de pontos é disponibilizada pelo Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios – ASES, programa disponibilizado pelo governo federal, no qual serve para simular, avaliar e corrigir a acessibilidade de páginas, sítios e portais eletrônicos.

Segue tabela de avaliação do sistema ASES, disponibilizado pelo link, http://asesweb.governoeletronico.gov.br/ases/:

Tabela 9 - avaliação do sistema ases

	Cu	té Nova I		loresta	Picuí	
Seção	Erros1	Avisos1	Erros2	Avisos2	Erros3	Avisos3
Marcação	70	1131	59	357	13	1193
Comportamento	8	13	1	4	1	3
Conteúdo/Informação	101	7	28	33	81	9
Apresentação / Design	0	159	0	0	0	12
Multimídia	0	0	0	0	0	0
Formulários	2	2	0	1	1	1
Total	181	1312	88	395	96	1218

Fonte: ASES - Simulador de Acessibilidade em Sítios, 2019

A porcentagem de acessibilidade em Picuí atingiu 83,37% por cento, Nova Floresta 80,75% e Cuité 75,87%. Em legenda disponibilizado pelo site, Picuí segue representado pelo índice regular, indicado pela tarja de cor amarela, já as outras duas cidades seguem com o índice ruim, representado pela tarja laranja. Como analisado, nenhum portal conseguiu índice bom ou ótimo, representado pela tarja verde. Porém nenhuma esteve com a pior indicação, representado pela tarja vermelha.

Os portais nas três cidades têm ainda muito o que melhorar quando o assunto é acessibilidade. A disponibilização de informação para deficientes é obrigação do estado para inclusão dessa parte da sociedade que também são favorecidos pelo direito da cidadania e resguardado o dever de controle e participação sobre os entes e órgãos públicos.

5 CONCLUSÃO

Para o novo modelo da administração pública, que está sendo inserido cada mais vez mais nos países que são beneficiados pela doutrina democrática, o grande alicerce para a construção de um país justo e integro serão formas de participação e combate à corrupção que serão norteadas pela vontade da sociedade de crescimento e justiça.

Tendo como base o conceito da nova democracia, o estudo teve como grande objetivo de relacionar o poder do povo coma transparência apresentada pelos gestores em seu veículo de comunicação, portal da transparência. O conjunto de direitos e deveres reflexe diretamente na eficiência e eficácia do desenvolvimento do estado, e com isso a problemática segue da forma como a informação é recebida pela sociedade, já que o conceito de transparência não se limita a demonstração pura e simples das contas públicas, mas sim, uma forma de interação dos governantes com os governados.

No entanto, as contas públicas da forma como são disponibilizadas ainda estão ensejadas em modelos burocráticos e padrões técnicos não acessíveis para grande parte da sociedade, esse tipo de procedimento gera um transtorno para usuários iniciantes que aspiram integrar-se a gestão pública, porém não conseguem se relacionar com os recursos que lhe são apresentados. Apesar da Lei de acesso à informação ter sido de grande ajuda para desenvolver a soberania popular, ainda é necessário atribuir mais ênfase no conceito de usabilidade, já que quando se deixam lacunas nos textos, a expressão de subjetividade adentra no processo não sendo mais possível disseminar o correto do incorreto.

Foi destacado na pesquisa que a usabilidade faz parte da transparência pública, contudo, a expressão apresenta-se ainda como uma palavra bastante vaga, no sentido que não é destacado quem exatamente deve compreender o que está disposto. A forma de apresentação dos portais deve ser feita para que qualquer usuário possa compreender o que está sendo transmitido, porém o que foi visto é o interesse de concretizar os requisitos obrigatórios e o desinteresse na utilização do que está sendo disponibilizado.

As cidades escolhidas para análise apresentam índices de escolaridades ainda sendo de níveis abaixo da média se comparado ao restante do país, assim

sendo, procedimentos técnicos e relatórios contábeis com informações brutas, não serão tão efetivas quando expostas ao público.

O resultado aferiu a cidade de Picuí uma ótima pontuação, seu portal da transparência apresenta uma face mais didática, a forma como é resumidamente apresentada os procedimentos técnicos contábeis para fins de compreensibilidade ao público atribui-lhe conceitos favoráveis, mesmo a lei apenas requisitando informações contábeis padrão, foi verificado um interesse maior de mostrar a sociedade uma nova alternativa para analisar as contas. Outro ponto favorável ao município se deu as atualizações constantes de notícias, a página inicial do canal de comunicação apresenta eventos e acontecimentos decorrentes do dia a dia que ocasionam um maior interesse para o acompanhamento da página. O portal não apresentou qualquer erro de acesso e disponibilizou o maior número de documentos quando relacionados com as licitações. As subdivisões que foi atribuída as Despesas e Receitas apresentam mais organização ao demonstrar ao usuário iniciantes ou até mesmo os mais experientes, que existem diversas fases nas contas e que tal usuário deve escolher bem qual é de seu interesse, apesar que ainda faltam recursos para ensinar a novos usuários como devem interagir com às informações. Além de que existiram relatórios que ainda não foram atualizados para 2019.

Em Nova Floresta, apesar de encontrar-se como a menor cidade das avaliadas, segue sendo com a segunda melhor pontuação. Nela é mostrado uma boa organização em sua página, a forma como é apresentada a página inicial com notícias frequentes e uma interface bastante intuitiva, disponibiliza ao usuário interesse a continuar, na página inicial é mostrado basicamente os tópicos mais importantes, não é necessário o usuário buscar canais no meio do website, os tópicos mais procurados já estão ilustrado no primeiro contato. A página apresentou problemas de acesso em alguns tópicos, principalmente na averiguação das Receitas, o site da empresa que fornece o serviço não existe contatos diretos e a ferramenta de busca apresentou defeito, sendo ela um recurso diretamente exigido pela lei de acesso a informação.

Já o município de Cuité apresentou a formalidade exigida nos padrões contábeis atuais, seguiu integrando o que pede a legislação, e segue bem avaliada quando baseado na responsabilidade de inclusão de regimentos. Porém, a página aparentou ser a menos intuitiva entre as duas avaliadas, as estruturas organizacionais apareceram de forma confusa e a página apresentou diversos erros de acesso na presente data da pesquisa o que ocasionou uma pior avaliação entre as 3.

Apesar do checklist disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba não fornecer tal requisito, há o interesse da parcela da população portadora de deficiência física, e com isso a Lei elabora recursos para sua inclusão em seu art. 8º, inciso VIII, no qual reflete a obrigatoriedade dos portais quanto sua acessibilidade. Contudo, o resultado se deu não muito favorável para os sítios avaliados, a representação em matéria de acessibilidade deixa a desejar, segundo a ASES. A parcela da população que preenchem esse requisito tem ainda mais dificuldades quanto a busca de informações nestes municípios.

Por fim, este estudo permite constatar que a transparência publica engloba vários conceitos distintos e seu papel está além de seguir as normas estabelecidas pelo estado, mas também, atribuir a sociedade o controle e participação na gestão governamental, e cumprir seu deve como cidadão de fiscalizar, cobrar e opinar diante das autoridades responsáveis, para assim restaurar a confiança perdida pela sociedade.

REFERÊNCIAS

ARDIGÓ, Carlos M.; FLORES, Luiz C.; DAMO, Lílian P. **Design persuasivo de websites de destinos turísticos**: uma análise da primeira impressão. Disponível em:

https://www.razonypalabra.org.mx/N/N90/Varia/05_MarceloSilvaPaula_V90.pdf.

BARROS, Marinana Andrade. **A atuação internacional dos governos subnacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.168p.

BASTOS, C. R. Curso de Direito Administrativo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

BRASIL, Confederação Nacional dos Municípios. **Informações sobre a Lei da Transparência**. Abr. 2013. Disponível em:

http://www.leidatransparencia.cnm.org.br/index.php#publicacoes. Acesso em: 18 ago.2018.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da república federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 20 jul. 2018.

BRASIL, Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal**. Diário oficial república federativa do Brasil. Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 19 ago. 2018.

BRASIL, Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009. **Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Nº 101**. Diário oficial república federativa do Brasil. Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101. htm. Acesso em: 19.ago.2018.

BRASIL, Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso à informação previsto na constituição federal**. Diário oficial república federativa do Brasil. Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 16.ago.2018.

CAMPOS, R.; PAIVA, D.; GOMES, S. Gestão da informação pública: um estudo sobre a portal transparência Goiás. **Revista Sociedade e Estado**, v. 28, n. 2, p. 421-446, 2013.

GAVENTA, J., MCGEE, R. The impact of transparency and accountability initiatives. Development Policy Review, **2013.** Disponível em: http://dx.doi.org/10.1111/dpr.12017. Acesso em: 16.ago.2018.

- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GROSSELLI, G.; MEZZAROBA, O. A participação política e suas implicações para a construção de uma cidadania plena e de uma cultura política Democrática. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 20., 2011, Belo Horizonte. Anais... Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, p. 7128-7143.
- MATTAR, F. N.; OLIVEIRA, B.; MOTTA, S. L. S. **Pesquisa de marketing:** metodologia, planejamento, execução e análise. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.
- MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. **Transparência Administrativa**: Publicidade, Motivação E Participação Popular. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- O 'DONNELL, Guillermo. *Accountability horizontal* e novas poliarquias. *Lua Nova* [online]. 1998, n.44, pp.27-54. ISSN 0102-6445. http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451998000200003.
- OLSEN, J. P, **Accountability democrática, ordem política e mudança:** Explorando processos de accountability em uma era de transformação europeia, ENAP, Brasília, 2018. Disponível em: http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3451/1/Accountability%20democr%C3%A1t ica%20-%20Johan%20P%20Olsen.pdf. Acesso em: 18.ago.2018.
- PENA, F. M. **Democracia, direitos humanos e globalização**. 2006. Disponível em: http://www.ceap.br/material/MAT12022014160511.pdf. Acesso em: 20.jul.2018.
- PIRES, A. M. **Transparência da gestão pública municipal:** um estudo nos municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo / RS. 2013. 16 f. disponível em: https://online.unisc.br/seer/index.php/cepe/article/viewFile/3439/3124. Acesso em: 20.ago.2018.
- PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ermane Cesar de. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. feevale, Novo Hamburgo, 2013. Disponível em: http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf. Acesso em: 20.ago. 2018.
- ROCHA, A. C. Accountability na Administração Pública: Modelos Teóricos e Abordagens. **Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília, v. 14, n. 2, 2011.
- SILVA JUNIOR, J. M., A implementação da Lei Complementar Nº 131/2009 (Lei da Transparência) pelos Estados do Norte do Brasil: uma análise de sua eficácia como instrumento de controle social e de cidadania. 2010. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/a-implementacao-da-lei-complementar-n-131-2009-lei-da-transparencia-pelos-estados-do-norte-do-brasil-uma-analise-da-sua-eficacia-como-instrumento-de-controle-social-e-de-cidadania.htm. Acesso em: 18.ago.2018.

SILVA, L. M. **Contabilidade governamental:** Um enfoque administrativo. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.